





## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

### IV – SAÚDE

- Assistência médica sanitária;
- Aquisição de ambulâncias;
- Reforma/ampliação e aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde;
- Construção/ampliação e manutenção de Unidades de Saúde;
- Apoio ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- Aquisição de Gabinete Odontológico;
- Apoio ao Programa de Médico da Família;
- Apoio ao Programa de Atenção à Saúde Bucal;
- Assistência ao Programa de Apoio às Carências Nutricionais;
- Apoio ao Programa de Combate à Dengue;
- Apoio ao Programa de Assistência de Saúde da Mulher;
- Apoio ao Programa de Planejamento Familiar;
- Capacitação de Profissionais envolvidos com os Programa de Saúde Pública;
- Assistência através de exames de laboratório, radiológicos e E.E.G;

### V – AÇÃO SOCIAL

- Apoio ao Conselho Tutelar;
- Assistência às Comunidades carentes;
- Apoio às Associações organizadas através dos Conselhos Municipais da Assistência Social e da Criança e da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Apoio às Associações Organizadas;
- Implantação de Oficinas Artesanais e Cursos Profissionalizantes;
- Apoio ao Programa de Assistência ao Idoso;
- Apoio ao Programa de Integração do Deficiente Físico ao Mercado de Trabalho;
- Capacitação dos Profissionais e Conselheiros envolvidos nos Programas e Conselhos;
- Apoio à Juventude;
- Construção/ampliação/recuperação e manutenção de Casas Populares;

### VI – AGRICULTURA

- Construção/ampliação e reforma de matadouros públicos municipais;
- Apoio à Agricultura de Subsistência do Município;
- Apoio à Pesca;
- Prevenção Sanitária dos Rebanhos;
- Apoio às Associações de Pequenos Produtores Rurais;
- Aquisição e locação de máquinas e implementos;
- Apoio e incentivo à pecuária do Município;



# Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

## VII – COMUNICAÇÕES

- Implantação e Manutenção de Sistema de Telefonia Rural;
- Divulgação Oficial do Município.

## VIII – HABITAÇÃO

- Habitação Popular (Melhoria Habitacional).

## IX – URBANISMO

- Aquisição de Imóveis;
- Melhoria de Vias Locais;
- Arborização da Cidade;
- Implantação de áreas de lazer;

## X – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Limpeza de ruas e logradouros;
- Aquisição de Caminhões Compactadores;
- Abastecimento d'água do Município;

## XI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Ampliação e recuperação do Mercado Público Municipal;
- Ampliação e recuperação de feiras livres.

## XII – SANEAMENTO

- Implantação e Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário;

## XIII – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

- Construção e recuperação de estradas vicinais;
- Construção de Terminal Rodoviário de Passageiros;
- Construção de Passagens molhadas no interior do Município.

## XIV – RECURSOS MINERAIS/HÍDRICOS

- Eletrificação Rural;
- Construção e recuperação de Barragens/Poços/Reservatórios e Cisternas;
- Abastecimento Emergencial de Água;
- Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água;
- Ampliação e Construção de Adutoras;
- Escavação de Lagoas;



# Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

## XV – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Controle dos serviços financeiros administrativos;
- Aquisição de Veículos;
- Aquisição de Imóveis;
- Fundo de Aval;

## XVI – PREVIDÊNCIA

- Obrigações Patronais com os Servidores Públicos;
- Contribuição para formação do PAT do Servidor Público – PASEP.

## XVII – PROCESSO LEGISLATIVO

- Aquisição de Imóvel; para Câmara de Vereadores;
- Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara de Vereadores.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES COMUNS

**Art. 3º** - O Prefeito e a Câmara poderão implantar planos de cargos e salários, reajustar vencimentos, admitir pessoal e assumir encargos de acordo com a Lei, desde que as despesas decorrentes de tais atos não ultrapassem 60% ( sessenta por cento ) do total das receitas correntes, computadas as partes da Câmara e do Poder Executivo.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será submetida ao Executivo até 30 de julho de 2000, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

## CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 5º** - O Município poderá realizar alterações na legislação Tributária até 31 de dezembro de 2000, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º** - Além do disposto na Lei Orgânica e nas Constituições Federal e Estadual, o município aplicará o seguinte:

I – A Lei Orçamentária observará, quanto a prestação de contas de sua execução, o disposto da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

II – As dotações da despesa e a estimativa da receita, com base em valores originais, serão reajustadas trimestralmente pelo índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

III – A Lei Orçamentária conterá autorização ao executivo, para suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 50% ( cinquenta por cento ) da receita fixada e corrigida e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite em Resolução do Senado Federal.





**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** - O Prefeito poderá celebrar convênios, Acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos das administrações Federal, Estadual, Municipal e Particular, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.

**Art. 8º** - O orçamento dos órgãos que compõem a seguridade social do município, integrará o orçamento federal e compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, na forma do dispositivo no item III, do § 5º do Art. 165, da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

**Art. 10º** - É proibido realizar despesas orçamentárias com consultorias prestadas por funcionários municipais em qualquer hipótese.

**Art. 11** - O Poder Executivo, na forma de seus regulamentos, estabelecerá programação financeira de desembolso, a qual procederá a liberação de recursos para cada unidade orçamentária.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jatobá, aos 25 de maio de 2000.

  
João Gomes de Araújo  
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

  
Clímério Fedeu Araújo de Lima  
- Chefe de Gabinete -